

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 417/2013, e Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal 417/2013** e Resolução nº. 07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de **Indianópolis**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020** ou conforme orientação do Ministério Público da Comarca de Cianorte;

1.3- Poderão votar todos os eleitores aptos a partir de 16 (dezesesseis) anos, conforme relação emitida e atualizada pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cianorte, sendo os representantes de instituição pública e privada,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

governamentais ou não governamentais, que realizem ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, entidades beneficentes e filantrópicas, associações comunitárias, clubes de serviço, associações de pais, mestres e funcionários das escolas municipais e estaduais, membros da igreja católica, igreja evangélica e demais cidadãos residentes em Indianópolis devidamente habilitados para tanto.

1.4 – A lista dos nomes dos eleitores deverá ser encaminhada à presidência da Comissão Eleitoral até o dia 06 de julho de 2019 ou conforme data disponibilizada pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Cianorte, devendo ter ciência dos nomes dos eleitores os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento

dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 417/2013.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de Indianópolis**, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal **nº. 417/2013**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;

c) Comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato (**FIXO E CELULAR**) e **E-mail**;

d) Comprovar estar no gozo de seus direitos políticos **através da certidão da justiça eleitoral**.

e) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

f) Possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo, na categoria "B";

g) Comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e frequência junto à escola de computação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

h) Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual e municipal. **No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de RENUNCIAR ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções.**

i) Apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;

J) Atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental.

k) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

L) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar.

3.2 Poderão participar do Processo de Escolha os Conselheiros Tutelares:

a). Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do conselho durante o último mandato, ainda que este mandato tenha tido sua duração prejudicada ou estendida.

b). Os conselheiros e as Conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato, cuja duração tenha sido prejudicada.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais devem ser comprovados no ato da **inscrição da candidatura.**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O conselheiro tutelar deverá cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, inclusive seus plantões.

4.2- A escala de trabalho deverá contemplar 40 (quarenta) horas semanais,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

dentro do horário regular de funcionamento do conselho e plantões.

4.3 - O atendimento do Conselho Tutelar será realizado segundo as regras contidas no seu Regimento Interno, conforme a seguir descrito:

Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Capítulo II - Do Funcionamento e Atribuições Seção I - Do Funcionamento.

Art. 4º, O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:

a) No horário expediente compreendido entre as 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, em dias úteis, o órgão funcionará no mínimo com 2 (dois) conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviços impuser, os demais conselheiros deverão também atuar, em rodízio para atender às funções do Conselho Tutelar; Observação: no horário que compreende das 11:00 h as 13:00 h o Presidente do Conselho Tutelar e o Conselheiro Tutelar que atua no período da manhã atenderão as ocorrências nesse horário.

b) Nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por dois conselheiros de plantão, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe(s) a folga compensatória;

4.4. A função de conselheiro tutelar não será de dedicação exclusiva. Contudo, não poderá colocar empecilho na escala de trabalho, de modo a criar embaraços ao bom andamento do serviço.

4.5. **O valor do subsídio é de:** R\$ 1.695,83 (Um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), cujo o índice de reajuste será o mesmo adotado pelo Regime Jurídico Único dos servidores público do Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

5.1-São impedidos de server no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e gero ou nora, irmãos cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5.2-São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**tio e sobrinhos**), inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.3-Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o outro ficará como suplente. Todavia, estarão impedidos de exercer o mandato em qualquer período ao mesmo tempo, devendo ser chamado o próximo da lista.

5.4 Não poderão participar do Processo de Escolha:

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.

b) Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

c) Para fim de candidatura os mandatos dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

d) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

5.5. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da **Resolução n.º 07/2019**, institui a **Comissão Especial Eleitoral** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho tutelar.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- L)** Rubricar as cédulas de votação.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social Municipal, situado na Rua Maipurês

n. 34, fundos, Indianópolis, Paraná, entre os dias 15/04/2019 a 01/07/2019, das 08h às 11h, e das 14h às 17h.

8.3. As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela COMISSÃO ELEITORAL, devendo apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados no "REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO", além da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto e duas fotos 3x4 coloridas.

8.4. Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. O (a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessão de funcionários públicos municipais, da área de ação social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais

atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição.

8.9. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo dia da eleição (café da manhã, almoço e jantar).

8.10. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivo de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como ao transporte das urnas eleitorais até o município de Cianorte (local em que ocorrerá a apuração).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, **a Comissão Especial Eleitoral** efetuará, no prazo de 10(dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos **devidamente** inscritos;

9.2. Cópias da relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante ofício, **até o prazo de 48 HORAS**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer a impugnação de candidato, bem como qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, respectivamente, inclusive eventuais recursos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação ou recurso.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para proferir julgamento.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação, enviada mediante ofício, ao Ministério Público da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização

legal.

10.10 - Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente (área cível), mediante ofício e entregue pessoalmente.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinente.

11.14. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.16. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via telegrama, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso.

11.17. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

11.18.1 Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.19 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

11.20. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

11.21. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho **CMDCA** dará o voto de desempate.

11.22. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

11.23. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Indianópolis realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2- **O local de votação será no** Secretaria de Assistência Social Municipal, situado na Rua Maipurês n. 34, fundos, Indianópolis, Paraná.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela **Comissão Especial Eleitoral**, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

apelidos, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes **em cada uma das urnas**;

12.6. Após a identificação do eleitor que se fará com a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11 – A votação poderá ser realizada por Urna Eletrônica, caso o município consiga em tempo ágil, para utilização no dia da eleição. Sendo que se for utilizado dessa forma, ocorrerá o resultado conforme orientação do Ministério Público Comarca Local e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná – TRE-PR;

12.12- Encerrada a votação, proceder-se-á de forma pública a contagem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da comissão eleitoral e fiscalização do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude. A apuração ocorrerá na comarca de Cianorte para que possa facilitar a fiscalização por parte do Promotor de Justiça, ou conforme o Ministério Público da Comarca Local aderir;

12.13 - Concluída a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.14 - Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso.

12.15 - Na ocorrência de qualquer inconformismo deverá o candidato impugnar de imediato, de forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ATA.

12.16 - Os candidatos poderão fiscalizar a apuração e apresentar impugnações à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, devendo ficar consignado em ATA a decisão adotada.

12.17 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e a apuração, colhendo assinaturas dos membros da comissão eleitoral, mesários, escrutinadores, candidatos presentes, promotor de justiça e demais pessoas presentes que quiserem assinar a ata, fixando cópia da ata e da totalização dos votos na sede do conselho tutelar, do local onde foram feitas as inscrições.

12.18 - Até dois dias após a apuração, a comissão eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando

cópia a promotoria de justiça da vara da infância e adolescente, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

13. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:

São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

a) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado *outdoor*, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos, **pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais**, bem como em bens de uso público ou de uso comum.

b) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;

c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

d) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;

e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;

f) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

g) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

13.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas indicadas durante ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidaturas ou diploma de posse, sem prejuízo da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **12 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3. No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

15.4 – A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos conselheiros eleitos, bem como a Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

15.5 – A aplicação da prova será realizada até a data da posse dos eleitos, ou seja, dia 12/01/2020.

15.6 – Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, o Presidente do Conselho Tutelar será o mais votado.

15.7 – Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, receberão cursos de capacitação, que deverá ser ministrado até a data da posse, a cargo do CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Indianópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 34/2010 e **Resoluções do CONANDA.**

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral, FICANDO À SUA CUSTA, cópia do processado, se assim o desejar.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 01 (um) representante por local de votação, visando acompanhar lacração de urnas, decorrer da votação e apuração dos votos.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

INDIANÓPOLIS, 29 de março de 2019.

Joselene Colombo dos Santos de Menezes

Presidente do CMDCA

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8039

Página nº: C - 03

Data de: 06 e 07/04/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Maipurês, 34 (Fundos) – Fone: (44) 3674-1651 – CEP 87235-000

INDIANÓPOLIS –PARANÁ

ANEXO

Calendário Referente ao Edital n.º 01/2019 do CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 – Publicação	06/04/2019
2 – Prazo das Inscrições	15/04/2019 a 01/07/2019
3 – Prazo para análise dos Requerimento de inscrições	02/07/2019 a 11/07/2019
4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	12/07/2019
5 – Prazo para recursos/impugnação de inscrições	15/07/2019 a 19/07/2019
6 – Análise dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	22/07/2019 a 26/07/2019
7 – Divulgação do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	27/07/2019
8 – Prazo para o recuso à Plenário do CMDCA	28/07/2019 a 01/08/2019
9 – Julgamento de recursos pelo CMDCA	02/08/2019 a 06/08/2019
10 – Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	07/08/2019
11 – Dia da votação	06/10/2019
12 – Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
13 – Prazo para impugnação ao resultado da eleição	Oral, no momento da apuração (itens 12.15 e 12.16)
14 – Prazo para recurso quanto ao resultado da eleição	08/10/2019 a 09/10/2019
15 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos	11/10/2019
16 – Proclamação do resultado final da eleição	11/10/2019
17 – Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020